

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL I
(PROPOSTAS PRESIDENTE – MIN. DIAS TOFFOLI)

*Altera dispositivos do Regimento Interno
do Supremo Tribunal Federal*

Art. 1º O inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com as seguintes alíneas *c, d e e*:

“Art. 13 (...)

(...)

V – despachar:

(...)

c) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, as petições, os recursos extraordinários e os agravos em recurso extraordinário ineptos ou manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cujo tema seja destituído de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal;

d) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os recursos extraordinários e os agravos que veiculem pretensão contrária a jurisprudência dominante ou a súmula do Supremo Tribunal Federal;

e) como Relator, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.038/1990, até eventual distribuição, os *habeas corpus* que sejam inadmissíveis em razão de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.”

Art. 2º O § 5º do art. 67 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com a seguinte redação?

“Art. 67 (...)

(...)

§ 5º Salvo os casos de prevenção, o ministro que estiver ocupando a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral será excluído da distribuição de processos com pedido de medida liminar ou qualquer outro pedido de natureza urgente, com posterior compensação, durante os três meses anteriores e o mês posterior ao pleito eleitoral.”

Art. 3º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com o art. 314-A, nos seguintes termos:

“Art. 314-A. O agravo em recurso extraordinário será registrado ao Presidente para que exerça as atribuições conferidas no art. 13, inciso V, alíneas *c* e *d*, ou determine a distribuição dos processos quando não identificar a presença dos óbices nelas previstos.

Parágrafo único. Os agravos oriundos do Tribunal Superior Eleitoral e aqueles concernentes a matérias criminais em que haja prevenção, nos termos deste regimento, serão encaminhados diretamente à distribuição.”

Art. 4º O art. 354-D do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de parágrafo único:

“Art. 354-D. Decorridos os prazos previstos no art. 354-C, o Presidente submeterá a proposta de edição, revisão ou cancelamento de súmula vinculante à deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em

pauta, salvo se já houver manifestação contrária à proposta por parte da maioria absoluta dos Ministros do Tribunal, hipótese em que o Presidente a rejeitará monocraticamente.

Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente pela rejeição de proposta atinente a súmula vinculante caberá agravo regimental, na forma do art. 317 deste regimento.”

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente da Comissão de Regimento

Ministro **EDSON FACHIN**
Comissão de Regimento

Ministra **ROSA WEBER**
Comissão de Regimento